PARECER ÚNICO Nº 1234371/2015 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	3538/2001/008/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		**VALIDADE DA LICENÇA:** 6 anos

EMPREENDEDOR: Alamiro Allerand		**CPF:**	804.497.356-72
EMPREENDIMENTO: Posto do Moinho Ltda.		**CNPJ:**	18.678.177/0001-07
MUNICÍPIO(S): São Gonçalo do Sapucaí		**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	**LAT/Y** 21º 56'43"	**LONG/X**	45º 37´15"
BACIA FEDERAL: Rio Grande		**BACIA ESTADUAL:**	Rio Verde
UPGRH: GD4		**SUB-BACIA:**	Rio Palmela

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Nilton Cezar Lucena – Eng Civil / Fiksa Engenharia e Serviços Ambientais Ltda	04.0.0000059771
RELATÓRIO DE VISTORIA: 75/2015	**DATA:** 25/06/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Cátia Villas Boas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Daniel Iscold – Analista Ambiental	1.147.294-1	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental Jurídico	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor de Controle Processual	1051539-3	

1. Introdução

O empreendimento **Posto do Moinho Ltda,** com mesmo nome fantasia **CNPJ N.º 18.678.177/0001-07**, pertencente ao setor de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizado no bairro Massaranduba, zona rural do município de **São Gonçalo do Sapucaí– MG na Rodovia Fernão Dias Km 746**, solicita Licença de Operação em Caráter Corretivo.

Foi apresentado o Certificado de posto revendedor emitido pela **Agência Nacional do Petróleo - ANP nº MG0010084.**

No dia **10/04/2015 foi formalizado processo de licenciamento ambiental** na SUPRAM-SM, e em **25/06/2015** foi realizada vistoria no empreendimento.

No dia 11 de agosto de 2015**,** foram solicitadas informações complementares referentes ao processo de licenciamento ambiental. Em 20 e 29 de outubro de 2015 foram protocolados na SUPRAM-SM ofícios resposta em atendimento às informações requeridas.

De acordo com a norma técnica **NBR/ABNT 13.786** de Agosto de 2001, o auto posto é classificado como **classe 3,** devido a presença de edificação residencial, comercial ou industrial, construída em cota inferior à do solo e água do subsolo utilizada para abastecimento público da cidade (independente do perímetro de 100m).

De acordo com a DN COPAM nº 74/2004, a atividade de ***"*Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis*", F-06-01-7,*** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir capacidade total de armazenagem de 135 m^3 o seu porte é considerado **Médio**, enquadrando-se, portanto, na **Classe 3**.

Os estudos (Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA) foram realizados pelo **Engenheiro Civil Nilton Cezar Lucena** com **RNP nº 1403636753**, com **ART nº 14201500000002379640.** O "as built" do sistema de tratamento de efluentes sanitário foi executado pelo engenheiro ambiental Hudson Rosa Moreira, **CREA MG- 95966/D** com **ART n° 14201500000002762514**.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem feitas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer, quais são as medidas e os impactos que serão mitigados pelas mesmas.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em terreno plano. A área total do empreendimento corresponde a aproximadamente 24.000,00 m², e a área total construída corresponde a 2.551,87 m².

As instalações compreendem prédio administrativo, pista de abastecimento (veículos pesados e veículos de passeio) com piso concretado e pista de descarga de combustíveis, restaurante, sanitários para uso geral, estacionamento, loja de conveniência e borracharia. O restaurante, a oficina/borracharia são de propriedade de terceiros. Ressalta-se que o empreendedor desativou a atividade de troca de óleo lubrificante de veículos automotores pesados. O empreendimento não possui lava-jato.

O empreendimento **Posto do Moinho Ltda** tem capacidade nominal de **135 m³**, distribuídos em **06** tanques plenos, subterrâneos em aço carbono jaquetados, sendo eles 3 tanques para óleo diesel comum com capacidade de 30m³ cada, 1 tanque de álcool comum com capacidades de 15 m³, 1 tanque para gasolina comum com capacidade de 15m³ e 1 tanque de 15m³ para armazenar gasolina aditivada. Os tanques foram instalados em 2009 e estão ligados a 10 bombas de abastecimento via linha – Polietileno de Alta Densidade - PEAD. Cabe ressaltar que no momento da vistoria as bombas de abastecimento apresentavam-se dentro do estado normal de conservação.

Consta nos autos do processo de licenciamento ambiental (pag. 9) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB n° 175605 com validade até 4 de março de 2020.

Foi apresentado relatório de diagnóstico ambiental, executado pela empresa Essencis Soluções Ambientais S.A., datada de dezembro de 2007. Segue a transcrição das considerações finais:

- *Foi realizada uma pesquisa preliminar de vapores orgânicos no solo COMPOSTOS ORGANICOS VOLÁTEIS - COV, com o intuito de localizar as atuais áreas alvos para a execução das sondagens. Para tal, foi executado 100 perfurações de até 1,50m com leituras de COV em três níveis diferentes de profundidade no solo (0,50m, 1,00m e 1,50m).*
- *Os maiores valores de COV foram encontrados nas na pista de abastecimento, na área de tancagem e no seu entorno e na área a jusante da área de abastecimento e de tancagem. Nota-se uma diminuição da pluma de contaminação à medida que a profundidade aumenta. Os valores de COV variaram de 0 a 4280ppm. Ressalta-se que 11 pontos, dos 100 medidos, encontravam-se impenetráveis após a profundidade de 0,50m.*
- *Foram realizadas 04 (quatro) sondagens de reconhecimento, por meio de trado mecânico totalizando 39,00 metros.*
- *Também foi realizada leitura de índice de explosividade em um bueiro situado na área do entorno imediato do empreendimento, através do equipamento portátil de medição de compostos orgânicos voláteis (GASTECH), visando à verificação do acúmulo de gases em decorrência da eventual liberação de combustível provenientes das instalações do mesmo. A medição executada apresentou valor nulo (0 ppm).*
- *Foram coletadas 04 (quatro) amostras de solo a partir das sondagens realizadas e 01 (uma) amostra de água subterrânea proveniente do poço tubular localizado a noroeste do posto para análises*

químicas dos compostos BTEX (compostos formado pelos hidrocarbonetos: benzeno, tolueno, etil-benzeno e os xilenos e HPAs(Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos). A amostra do poço tubular foi coletada em uma torneira localizada próximo ao mesmo. Todas as amostras de água e de solo apresentaram concentrações abaixo do limite de detecção analítico estabelecido pelo laboratório, que por sua vez é menor que os valores orientadores da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB (2005).

Em virtude dos resultados obtidos não foram recomendadas ações ambientais complementares no local no que se refere à remediação de possíveis áreas contaminadas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento para uso doméstico era proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Porém este ponto de captação encontra-se em terreno de terceiros, foi solicitado pelo empreendedor o encerramento do processo de outorga n° 7454/2013. A outorga deste poço foi obtida pela proprietária do terreno, Sra. Tatiana de Lima Kisner através da portaria 70/2013.

Em 11 de março de 2014 foi publicada retificação da portaria de outorga nº 70/2013 e a mesma passou a ser destinada a consumo humano, dessedentação de animais e lavagem de veículos (pára-brisas somente) bem como passou a figurar como outorgado o Posto Moinho Ltda.

O uso preponderante de recursos hídricos no empreendimento é o uso doméstico além de uso para lavagem de para brisas de veículos.

Foi apresentado o seguinte balanço hídrico para o empreendimento:

Tabela 1: Balanço hídrico do empreendimento

Finalidade	Volume (m3)
Volume de água consumida total (m³)	61 m³
Volume de água consumida para consumo humano (m³)	25 m³
Volume de água para lavagem de veículos (para brisas)	1m³
Volume de efluente descartado como efluente sanitário/doméstico (m³)	5 m³
Volume descartados para CSAO	30m³

A vazão outorgada é de 36,6 m³/h para um tempo de captação de 05:00 horas e 35 minutos/dia e 12 meses/ano, válida até 03/12/2016. Vale ressaltar que o certificado de outorga deste poço possui como outorgados Tatiana de Lima Kisner, Posto do Moinho Ltda e Posto do Moinho II Ltda.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi identificada durante a operação do empreendimento a necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente.

6. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se em área rural e possui reserva legal averbada na matrícula nº 10.204, cuja propriedade é dos mesmos proprietários.

Foi apresentada como informação complementar no processo de Licença de Operação Corretiva 03477/2001/003/2011 (Posto Moinho II), Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira RNP n° 1404382429, ART n° 142012442125. A SUPRAM-SM determinou como condicionante do parecer 0513058/2014 a aplicação deste PTRF na área do empreendimento destinada à reserva legal a ser recuperada durante a vigência da licença.

Não houve ou haverá necessidade de supressão vegetação sujeita a regularização ambiental.

Foi apresentado pelo empreendedor o CAR – Cadastro Ambiental Rural e foi verificado pela equipe técnica desta Superintendência que o mesmo está apto para aprovação.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais negativos identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são originados nos sanitários, lavagem da pista de abastecimento e lavagem de parabrisa. Outra fonte desses efluentes tem origem na fração oleosa da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO. Os resíduos provenientes da SAO são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados de petróleo, detergentes, além da presença de sólidos em suspensão.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e éter-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido.

A pista de abastecimento conta com piso concretado circundado totalmente por canaletas e sob a projeção de cobertura metálica, sendo que os efluentes derramados e a água de limpeza são direcionados para a Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. O efluente da saída da caixa SAO é lançado em corpo hídrico. O óleo da caixa SAO é coletado periodicamente pela empresa Pró-Ambiental.

Os efluentes líquidos gerados nos sanitários são direcionados para um sistema pré-fabricado pela empresa Fibras FLK Industrial e Comércio Ltda composto por fossa séptica e filtro anaeróbio. A limpeza deste sistema é realizada pela empresa ZOOM (licenciada). O restaurante possui sistema próprio de tratamento de efluentes composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio.

Foram apresentados nos autos do processo laudos das análises do efluente sanitário do posto e da caixa SAO realizados pelo laboratório Qualin em Agosto/2015. Vale ressaltar que os resultados encontram-se de acordo com os padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta do Conselho Estadual de Recurso Hídrico e Conselho Estadual de Política Ambiental - DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

Os resíduos gerados no empreendimento são provenientes das instalações administrativas e pista de abastecimento.

O lixo doméstico é coletado pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Os recipientes, bem como os filtros de óleo e estopas são recolhidos pela empresa especializada e regularizada, Pró-Ambiental.

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques, os quais, em função da instalação das válvulas recuperadoras, nas saídas das tubulações, são em boa parte retidos pelo sistema. Para controlar a emissão de gases na atmosfera encontram-se instaladas descargas seladas nas bocas de descarga, que impedem que os gases gerados no momento do descarregamento de combustível do caminhão-tanque para o SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis) escapem para a atmosfera.

Atualmente o empreendimento conta com as seguintes medidas mitigadoras para evitar os impactos de possíveis vazamentos de combustíveis, inerentes á atividade de postos revendedores:

- Impermeabilização da pista de abastecimento, o que impede a percolação de efluentes no solo, evitando a contaminação de lençóis freáticos;
- Construção de canaletas, que direcionam os efluentes para o sistema de tratamento, que consiste em uma caixa separadora de água e óleo (SAO). Os efluentes tratados na caixa SAO são lançados na rede coletora de esgotos da concessionária responsável pela manutenção da rodovia BR 381;
- Instalação de caixas de contenção (estanques e impermeáveis) na base das bombas, bocas de descarga e de visitação dos tanques, válvulas anti transbordamento e descarga selada nas bocas de descarga de combustível dos tanques. Tais medidas impedem o contato direto do combustível com o solo em caso de vazamentos;
- Instalação de 6 tanques ecológicos todos plenos sendo três com 15 m³ e três com 30 m³. Monitoramento Intersticial dos tanques e controle do Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) com a finalidade de controlar o volume armazenado e detectar vazamentos.

8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC, o qual será submetido para deliberação da Unidade Regional Colegiada – URC.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO;

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Este é o procedimento expresso no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

> "§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores..."

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

> "Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento."

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar, por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está localizada é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental, que possam inviabilizar a sua manutenção no local.

No item 5 acima consta informação de que nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente – APP foi verificada.

Conforme averbação - AV 6 da Matrícula nº. 10.204, doc. de fls. 203(verso), a reserva legal da propriedade foi averbada.

A intervenção em recurso hídrico se constitui numa captação em poço tubular profundo, intervenção esta regularizada pela Portaria do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM nº portaria 70/2013.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo pode ser verificada às fls.11 deste processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997;

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, sobretudo a instalação de todo o equipamento que constitui medida de controle ambiental como, por exemplo, Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixa SAO e todos os dispositivos para mitigar os impactos ambientais negativos específicos da atividade de revenda de combustível, conforme mencionado no item 7.

A empresa se encontra em operação. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

> "Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento."

No item 7 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de posto de abastecimento de combustível ocasiona no meio ambiente;

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação;

No Plano de Controle Ambiental – PCA, item 13, fls. 68 foi informado que os rejeitos gerados na empresa são coletados pelo serviço de coleta municipal e destinados ao aterro público da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí;

No que diz respeito ao rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2014, no município de localização da empresa existe um lixão.

Consequentemente o rejeito gerado e coletado tem com destino para um vazadouro municipal (Lixão).

O lixão é um depósito de resíduos/rejeitos cuja prática implica na poluição: 1) do solo ao receber diretamente, sem a devida impermeabilização, o rejeito poluente, 2) de recurso hídrico com a infiltração do chorume, podendo atingir o lençol freático e os cursos d'água adjacentes, 3) do ar com a emanação de gás tóxico oriundo da massa de rejeito em decomposição ao ar livre;

A disposição de rejeitos em lixão provoca impactos ambientais adversos, como poluição e degradação do meio ambiente.

Portanto, a disposição dos rejeitos apontada pela empresa NÃO é considerada disposição final ambientalmente adequada.

A empresa tem a obrigação de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos por ela gerados no seu processo produtivos e instalações industriais. Esta responsabilidade está prevista no artigo 20 da Lei nº12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

> "Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
> I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

> (...)
> I - quanto à origem:
> f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;"

O conceito de gerenciamento de resíduos sólidos, cuja realização a empresa está obrigada, consta no inciso X da Lei de Política de Resíduos Sólidos:

Artigo 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
(...)

> "X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;"

Destaca-se que é exigido, por força de lei, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Portanto é obrigação da empresa, ou melhor, dos seus representantes, procederem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O conceito de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos consta no inciso VIII do artigo 3º da Lei nº12.305/10:

> VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Neste momento se faz necessário salientar que, a responsabilidade do gerador de rejeito, ou seja, o setor empresarial, NÃO se exime da responsabilidade de fazer a disposição ambientalmente adequada do rejeito alegando que o município está desprovido de aterro sanitário, tanto é verdade que o §1º do artigo 27 da Lei estabelece a responsabilidade do gerador por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos:

"Art. 27. (...)

> § 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Para melhor compreensão da responsabilidade apontada acima vale lembrar que dentre as pessoas jurídicas mencionadas no texto da Lei anteriormente reproduzido se encontra os geradores de resíduos industriais;

A destinação dos rejeitos para a Prefeitura NÃO caracteriza medida de controle ambiental adequada. O lançamento de rejeito em Lixão é proibido pela Lei, conforme inciso II do artigo 47, abaixo reproduzido:

"Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;"

Uma forma de disposição ambientalmente adequada dos rejeitos é um requisito indispensável para que o órgão ambiental se manifeste favoravelmente a obtenção da licença requerida;

A empresa tem a obrigação de dar destinação ambientalmente adequada para os rejeitos produzidos nas instalações industriais onde executa o seu objeto social, conforme dispõe o artigo 25:

> "Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento."

Com a leitura do artigo acima reproduzido constata-se que são vários os atores responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância e aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei;

Ao órgão público licenciador foi fixada a responsabilidade de, no âmbito do processo de licenciamento, e, portanto no exercício do poder de polícia avaliar, aprovar e fiscalizar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o artigo 24 da Lei em comento:

> "Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama."

Condição indispensável para se aferir a viabilidade ambiental da empresa é a comprovação de que será dada disposição ambientalmente adequada para o rejeito gerado no processo produtivo e na unidade industrial, no entanto, a posição do órgão ambiental licenciador, quanto à exigência e efetiva aplicação dos preceitos da Lei será resultado de um esforço institucional para que a implementação da política de resíduos sólidos possa alcançar o objetivo proposto sem causar tratamento desigual, ou seja, enquanto o município dispõe de forma inadequada o rejeito, exigir do empresariado a destinação ambientalmente adequada evidencia uma ação destituída de razoabilidade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental listados no item 7 acima, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Observando-se o Decreto 44746, de 29/02/2008 que Regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, em conjunto com a Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro 2000, artigo 5º, inciso II, alínea C, foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, doc. de fls. 9, valido até 18/2/2016.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de seis anos, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Mediante consulta ao portal do IBAMA, verificou-se o registro nº63197, em nome da empresa, cujo certificado de regularidade é valido até 4/3/2020.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

No FCE foi informado no item 7.4 operação desde 21/5/1975. Este processo foi formalizado em 10/4/2015, sendo a última licença indeferida em 06/10/2014 e o pedido de TAC realizado em 11/06/2015, portanto houve operação sem licença. Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação é infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº44.844/08 e portanto a empresa foi autuada, auto de infração nº 29576/2016.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constato débito de natureza ambiental:

> "Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental."

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a certidão nº 0109300/2016 com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Posto do Moinho Ltda para a atividade de "Posto Revendedores", no município de São Gonçalo do Sapucaí, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Moinho Ltda.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Moinho Ltda.
Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Moinho Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Moinho Ltda.

Empreendedor: Alamiro Allerand
Empreendimento: Posto Moinho Ltda.
CNPJ: 18.678.177/0001-07
Município: São Gonçalo do Sapucaí
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e posto flutuantes de combustíveis
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 3538/2001/008/2015
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório técnico dos ensaios de estanqueidade do SASC, conforme ABNT / NBR 13.784.	A cada 24 meses.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto do Moinho Ltda.

Empreendedor: Alamiro Allerand
Empreendimento: Posto Moinho Ltda.
CNPJ: 18.678.177/0001-07
Município: São Gonçalo do Sapucaí
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e posto flutuantes de combustíveis
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 3538/2001/008/2015
Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, *DBO, *DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	bimestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários do posto	pH, sólidos sedimentáveis, *DBO, *DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	bimestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários do restaurante	pH, sólidos sedimentáveis, *DBO, *DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	bimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Relatório Fotográfico do Posto do Moinho Ltda.

Empreendedor: Alamiro Allerand
Empreendimento: Posto Moinho Ltda.
CNPJ: 18.678.177/0001-07
Município: São Gonçalo do Sapucaí
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e posto flutuantes de combustíveis
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 3538/2001/008/2015
Validade: 6 anos



Foto 01: Vista geral do empreendimento



Foto 02: Vista geral do empreendimento





Fotos 03 e 04: Vista geral da pista de abastecimento





Fotos 05 e 06: Bacias de contenção do filtro de óleo diesel e bomba de abastecimento





Fotos 07 e 08: Separação de resíduos sólidos





Foto 09: Caixa SAO

Foto 10: ETE sanitária - Saída



Foto 11: ETE sanitária - restaurante